



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374



LEI Nº 616 DE 08 DE MAIO DE 2019.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar um lote de terra a Caixa Econômica Federal para construção da sede própria no município e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a doar para a Caixa Econômica Federal, um lote urbano, zona urbana, localizado na Rua dos Escoteiros, nº 98, Bairro São João, no município de BOM JESUS DA LAPA/BA, de formato irregular, medindo 20,65 m de frente, 21,19 m de fundo, 76,23 m do lado direito e 70,34 m do lado esquerdo, com área total de 1.455,00 m² (hum mil, quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), perfazendo um perímetro de 188,41 m (cento e oitenta e oito metros e quarenta e um centímetros), com as seguintes confrontações: na Frente, com a Rua dos Escoteiros; do Lado Direito, com o lote urbano de inscrição imobiliária nº 282.00114.0000 (onde encontra-se a sede da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB - Seção da Bahia- Subseção de Bom Jesus da Lapa- BA) e o lote urbano de inscrição imobiliária nº 282.00150.0000 (onde encontra-se o Fórum da Justiça do Trabalho de Bom Jesus da Lapa/BA); do Lado Esquerdo, com o lote urbano de inscrição imobiliária nº 282.00076.0000 (onde encontra-se a Biblioteca Pública Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA e a Escola Estadual Colégio Modelo Luís Eduardo Magalhães); e, no Fundo, com o lote urbano de inscrição imobiliária nº 413.00101.0000 (onde encontra-se a Escola Municipal Centro Educacional Balão Mágico), devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, no livro Nº 2, REGISTRO GERAL, Matrícula 27.501, Ficha 1- Frente, em 19 de novembro de 2018.

Art. 2º Fica estabelecida a cláusula resolutiva de que a construção da sede da Agência Bancária da Caixa Econômica Federal se dará no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da outorga da escritura pública do imóvel e do seu registro no Cartório de Registro de Imóveis em nome da Caixa Econômica Federal, sob pena de ser revestido o imóvel ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único. A reversão do imóvel ao município, ultrapassado o prazo e não atendidas as condições do artigo anterior, acontecerá automaticamente, sem necessidade de qualquer notificação.

Art. 3º A área a ser doada está apta à construção da agência bancária da Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374



.Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 08 de Maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento;